



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26
Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 06 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE PONTO DE APOIO PARA
MOTOTAXISTAS NO
MUNICÍPIO DE BOM
JESUS/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Ponto de Apoio para Mototaxistas denominado **JANDIR ALVES DE ASSIS**, no Município de Bom Jesus/RN, destinado à organização, apoio e melhoria das condições de trabalho dos profissionais devidamente cadastrados no serviço de mototáxi.

Art. 2º O ponto de apoio de que trata esta Lei será instalado em local estratégico, definido pelo Poder Executivo Municipal, observando critérios de acessibilidade, segurança e grande fluxo de usuários.

Art. 3º O espaço destinado ao ponto de mototáxi deverá conter, no mínimo:

- I – área coberta para abrigo dos profissionais;
- II – sinalização indicativa do ponto de mototáxi;
- III – espaço adequado para estacionamento das motocicletas;
- IV – iluminação pública adequada;

Art. 5º Os mototaxistas que utilizarem o ponto deverão estar devidamente regularizados junto ao Município e cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente.

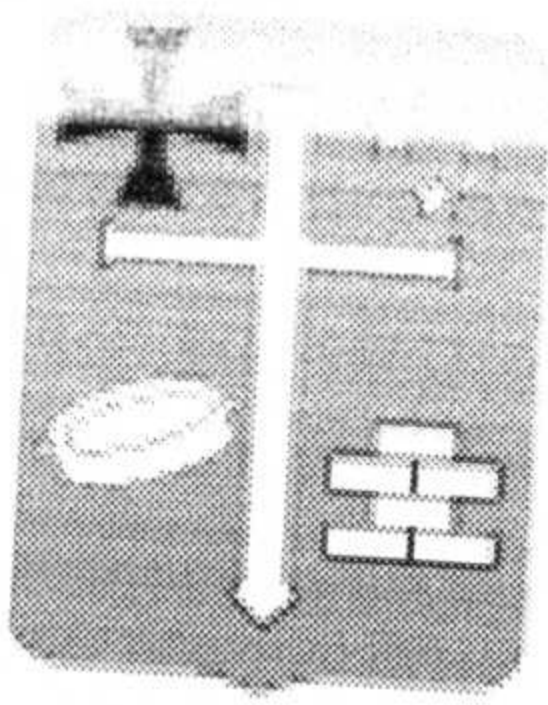
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por JOSE
NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21563

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP:
59.270-000.; CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 005/2026, que
dispõe sobre a criação de Ponto de Apoio para
Mototaxistas no Município de Bom Jesus/RN,
e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Ponto de Apoio para Mototaxistas denominado "Jandir Alves de Assis", no Município de Bom Jesus/RN, destinado à organização, apoio e melhoria das condições de trabalho dos profissionais devidamente cadastrados no serviço de mototáxi.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. A matéria versa sobre a gestão do espaço urbano e apoio ao desenvolvimento das atividades profissionais no âmbito do município, estando em total conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal que asseguram ao Poder Executivo a iniciativa para tratar sobre o uso e ordenamento de bens e serviços públicos.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, respeitando a repartição de competências e o princípio da separação dos poderes. Não se constata afronta às normas constitucionais, legais e regimentais desta Casa Legislativa.

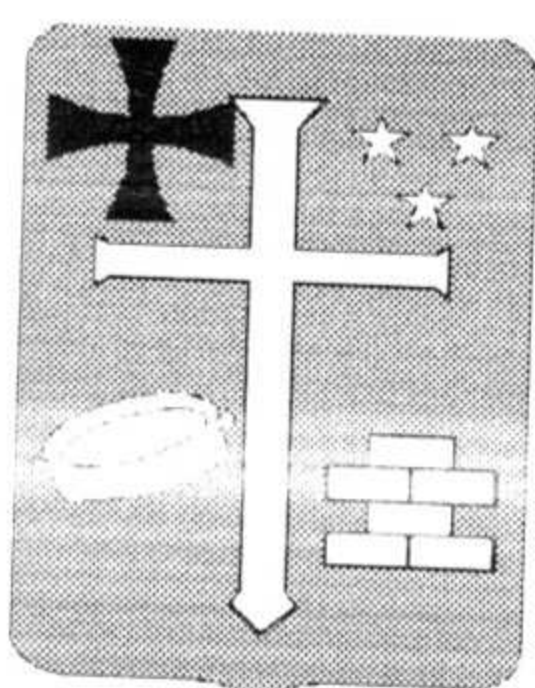
CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação do Projeto de Lei** acima proposto do presente Projeto de Lei nº 005/2026, de 06 de maio de 2026, recebido por essa Casa Legislativa..

Bom Jesus-RN, 06 de maio de 2026.

Adriano Guedes da Silva
Adriano Guedes da Silva
Presidente

Maria José Nunes Vilela
Maria José Nunes Vilela
Vice-Presidente

Maria Solidade de Moura
Maria Solidade de Moura
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei N° 01/2026, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que trata da atualização da tabela de vencimentos dos servidores municipais, gerando impacto na despesa com pessoal.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Compete a esta Comissão a análise financeira e orçamentária.

A despesa com pessoal é de caráter continuado. Verifica-se que a propositura está acompanhada (ou deve estar) da declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigem os Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Ressalta-se que o reajuste deve respeitar o limite prudencial de **54% da Receita Corrente Líquida** para gastos com pessoal do Poder Executivo.

Estando os cálculos dentro deste limite legal, a medida é financeiramente viável.

CONCLUSÃO: Considerando o impacto positivo na redução de gastos e o equilíbrio fiscal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto Lei Complementar.

Bom Jesus-RN, 15 de janeiro de 2026.

Amara Juliana de S. Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza A. do Nascimento Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro